

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

PORTARIA CISVALE Nº 02/2017, de 24 de Janeiro de 2017.

DESIGNA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade, e de acordo com o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com exercício a partir desta data, a Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações na modalidade **PREGÃO**, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE

Art. 2º - Referida Comissão será composta pelos os seguintes membros titulares:

I – A Sr(a). **CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 820.814.503-30, para atuar como **Pregoeiro(a)** do CISVALE, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE;

II – O Sr(a). **MIQUEIAS PIRES DE SOUSA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 056.219.863-69, para atuar como **membro da Equipe de Apoio**, ocupante do cargo/função de Técnico em Informática do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE;

III – A Sr(a). **DAVI SOUZA FREITAS**, inscrita no CPF(MF) sob o nº 061.189.423-83, para atuar como **membro da Equipe de Apoio** ocupante do cargo/função de Auxiliar de Escritório do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE.

Art. 3º - A investidura dos membros acima designados - Pregoeiro e Equipe de Apoio - não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente;

Art. 4º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Presidente do CISVALE